



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

Altera Lei Complementar nº 84, de 25 de março de 2010, que “Institui o Código de Posturas do Município de Campo Belo e dá outras providências.”.

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõem a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 12 da Lei Complementar nº 84, de 25 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

Art. 12. [...]

§ 4º. Fica obrigado o construtor de que trata o *caput*, quando realizar aterro, desaterro, movimentação de terra, demolição ou qualquer outra atividade que gere suspensão de partículas ou detritos sobre a via pública, a proceder à lavagem diária desta e de suas imediações, de modo a evitar a formação de poeira ou enlameamento no leito viário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.


Douglas Davidson Assunção
Vereador

COMISSÕES:

01/08/25

CPDAMA

CDDMF

CDHMIR

CEEC

COMISSÕES:

01/08/25

CCJ

CSFM

CFFO

CSAS



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração visa complementar a legislação vigente, estabelecendo a obrigatoriedade de lavagem diária das vias públicas e suas imediações quando houver atividades de construção, movimentação de terra, demolição ou outras que gerem suspensão de partículas ou detritos. A medida busca mitigar os graves incômodos e riscos decorrentes do acúmulo de poeira e lama nas ruas, problemas que afetam diretamente a qualidade de vida da população e a segurança viária.

A poeira proveniente de obras causa desconforto aos moradores do entorno, prejudicando a saúde respiratória, especialmente de crianças, idosos e pessoas com alergias. Além disso, a sujeira acumulada invade residências e estabelecimentos comerciais, onerando a limpeza cotidiana. O enlameamento, por sua vez, torna as calçadas e vias públicas escorregadias, dificultando a circulação de pedestres e sujando roupas e calçados.

A poeira em excesso reduz a visibilidade de motoristas e motociclistas, aumentando o risco de colisões. Já a lama acumulada no leito viário pode causar derrapagens, especialmente perigosas para motociclistas, que ficam mais vulneráveis a quedas graves.

A medida reforça o dever do construtor de manter o espaço público em condições adequadas, conforme já previsto no caput do art. 12. A obrigatoriedade da lavagem diária é uma extensão lógica das responsabilidades existentes, assegurando que a execução de obras não degrade o bem-estar coletivo.

Diante do exposto, a inclusão do § 4º no art. 12 da Lei Complementar nº 84/2010 é medida necessária para garantir a salubridade urbana, a segurança viária e o respeito aos direitos da comunidade, sem impor ônus excessivos aos empreendedores, que já dispõem de tecnologia e recursos para cumprir a determinação.